

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 079/2020-CEPE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a Resolução do Processo de Autoavaliação da Pós-Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2020,

considerando a CR nº 60044/2020, de 22 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme anexo desta Resolução, a Resolução do Processo de Autoavaliação da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 10 de setembro de 2020.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão em exercício



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

2

Processo de Autoavaliação da Pós-Graduação da Universidade Estadual Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Das finalidades: conceitos e objetivos

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o processo de autoavaliação dos programas de pós-graduação (PPGs) da Unioeste, para detectar pontos fortes e potencialidades, discriminar fragilidades e prever oportunidades e metas objetivas de melhoria de médio e longo prazo.

§1º A autoavaliação é um processo de autoanálise que possibilita a reflexão sobre contexto e as políticas adotadas pelos programas, a partir da sistematização dos dados que levam a tomadas de decisão visando a possíveis mudanças, retificação de trajetórias e de planos e metas traçados institucionalmente.

§2º A autoavaliação constitui processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica, com a participação de distintos atores, sendo eles: docentes, discentes, egressos, agentes técnicos e membros externos.

§3º A autoavaliação deve seguir os preceitos éticos respeitando a individualidade e os direitos à privacidade, preservando a integridade dos sujeitos participantes dos processos.

Art. 2º O processo de autoavaliação dos PPGs da Unioeste deve estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e instituído com definição de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados.

Art. 3º A autoavaliação será desenvolvida por cada Programa de pós-graduação (PPG) para captar aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social e internacional e às suas escolhas científicas.

§1º Os princípios ético-científicos, de transparência, responsabilidade, privacidade, compromisso social, gestão democrática, integridade do processo, veracidade, honestidade e dignidade devem conduzir todo o processo de autoavaliação por parte das Comissões de Autoavaliação de cada Programa de pós-graduação (CAA-PPG).

§2º Os programas, ao delinearem o Processo de Autoavaliação, devem considerar os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente (DAV/CAPES), visto que, no seu conjunto, representam os ingredientes de qualidade considerados essenciais pela CAPES, pois a avaliação externa se mantém atuando em consonância e articulação com a Autoavaliação.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

3

§3º Os programas devem considerar que os documentos de Área são referência, tanto na elaboração e submissão de propostas de cursos novos, quanto na avaliação dos cursos em funcionamento.

§4º A preparação, a implementação, a divulgação, o uso dos resultados e a meta-avaliação devem criar condições para que toda a comunidade acadêmica se perceba representada.

Da Operacionalização da Técnica da Autoavaliação

Art. 4º Cabe a cada PPG constituir a Comissão de Autoavaliação do Programa (CAA-PPG), com tempo de mandato definido pelo próprio Programa, para realizar o processo de autoavaliação.

§1º A CAA-PPG será constituída por:

- I- representante docente;
- II - representante discente;
- III- representante de discente egresso;
- IV - representante de agentes técnicos;
- V- representante de membros externos.

§2º Compete à CAA-PPG:

- I - coordenar todas as fases do Processo de Autoavaliação do Programa (preparação, implementação, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação).
- II - definir princípios, procedimentos e estratégias da Autoavaliação do Programa.
- III - elaborar os instrumentos avaliativos a serem utilizados por docentes, discentes, agentes técnicos, egressos e membros externos.
- IV - sistematizar os dados para a elaboração de relatórios.
- V - apresentar os dados ao Colegiado do Programa.
- VII - orientar e coordenar as etapas seguintes de tomadas de decisões a partir dos dados do relatório, ouvida a instância colegiada do Programa.

VIII - desenvolver o relatório final do Processo.

§3º A composição da CAA-PPG deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º O processo de autoavaliação da CAA-PPG deve contemplar as fases de: Políticas e Preparação; Implementação e Procedimentos; Divulgação de Resultados; Uso dos Resultados e Meta-Avaliação.

§ 1º A etapa de Políticas e Preparação contempla a designação da CAA-PPG, bem como, a sensibilização dos atores envolvidos na participação de todos os processos.

§ 2º As atribuições da Comissão nessa etapa são:

I – Definir com clareza sua missão e planejamento estratégico, com metas e objetivos de médio e longo prazos, revelando a identidade do Programa.

II – Propor aspectos e princípios que nortearão a Autoavaliação da qualidade do Programa.

III – Propor abordagens e procedimentos metodológicos que possam focalizar o discente, o evadido, o egresso, a Autoavaliação do docente, a Autoavaliação do corpo técnico e os instrumentos de avaliação.

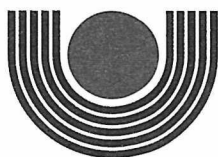
IV – Definir critérios de avaliação, preferencialmente com escalas, que serão adotados.

V – Definir o uso dos resultados, quais os responsáveis pela tomada das decisões, como a implementação delas será acompanhada e avaliada e qual a periodicidade de coleta dos dados.

§ 3º O Programa deve elaborar tecnicamente seu projeto de Autoavaliação, podendo constar as seguintes seções: objetivos; estratégias; métodos e técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta; cronograma; recursos; equipe de implementação e responsabilidades; formas de disseminação e de monitoramento do uso dos resultados.

§ 4º A etapa de Implementação e Procedimentos compreende a coleta de dados referente a todas as dimensões previstas na Autoavaliação.

I - A coleta de dados tem como base os dados inseridos na Plataforma Sucupira; questionários respondidos por alunos, docentes, agentes técnicos, egressos e membros externos; demais fontes de dados de cada programa e área do conhecimento.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

II - Os dados devem ser sistematizados conforme metodologia de tratamento de dados definida por cada programa.

§ 5º A etapa de Divulgação de Resultados deve ser clara e objetiva, para ser acessível a todos os públicos-alvo, por diferentes meios/formato de divulgação, em tempo hábil que demonstre as tomadas de decisão, bem como a disseminação dos resultados no âmbito do Programa.

§ 6º A etapa de Uso dos Resultados deve ser incentivada, monitorada e utilizada para direcionar as metas de cada Programa na elaboração de seu planejamento estratégico.

§ 7º A etapa de Meta-Avaliação corresponde à avaliação da Autoavaliação, com finalidade de verificação do nível de qualidade da própria avaliação à luz dos diversos critérios, assim como, o nível de qualidade com que se desenvolveu o processo e a suficiência do sistema para o que se propõem.

I - Nesta fase o Programa deve avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na Autoavaliação foram adequados para mostrar com clareza o estado da arte do Programa.

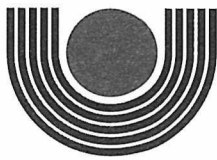
II - A Autoavaliação deve captar a dimensão objetiva da CAPES, em que a finalidade dos Programas é formar pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender as necessidades de desenvolvimento do país.

Art. 6º A CAA-PPG e o Colegiado do programa devem socializar os principais resultados do Processo de Autoavaliação na página do Programa e em outros meios de divulgação.

Art. 7º A CAA-PPG e o Colegiado devem encaminhar dois relatórios da sua Autoavaliação do Programa à Comissão de Autoavaliação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (CAA-PRPPG).

§ 1º O primeiro relatório deve ser encaminhado à CAA-PRPPG no final do primeiro ano do quadriênio em vigência, com a finalidade de acompanhar como o programa está implementando e as recomendações realizadas na última avaliação quadrienal, ou seja, qual é o planejamento estratégico para atendê-las.

§ 2º O segundo relatório deve ser encaminhado à CAA-PRPPG no início do segundo semestre, do terceiro ano do quadriênio em vigência, após o Seminário de Meio-Termo das Áreas da Capes, com a finalidade de identificar se o programa está



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

6

alinhado com as orientações da Área e acompanhar a implantação do planejamento estratégico.

§ 3º O segundo relatório do processo de autoavaliação do ciclo deve ser interpretativo, com exposição dos dados gerados e delineamento de ações futuras do Programa à CAA-PRPPG.

Art. 8º O processo de autoavaliação dos PPGs da Unioeste é acompanhado e avaliado pela CAA-PRPPG.

§1º A CAA-PRPPG terá mandato de dois (02) anos.

§2º A CAA-PRPPG será formada, preferencialmente, por pelo menos:

- I- um representante docente de cada área do conhecimento dos PPGs;
- II- um representante discente de cada área do conhecimento dos PPGs;
- III- um representante de discentes egressos;
- IV- um representante dos agentes técnicos;
- V- um representante da PRPPG;
- VI- um representante da Comissão Permanente de Autoavaliação da Unioeste.

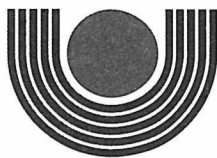
§3º A CAA-PRPPG tem as seguintes atribuições:

- I- atuar na sumarização e no diagnóstico dos resultados da Autoavaliação dos PPGs, para constituir e assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na instituição.
- II- analisar os relatórios dos processos autoavaliativos quanto aos seus aspectos e suas perspectivas, para propor estratégias de acompanhamento aos Programas.

Art. 9º Após a realização do diagnóstico, a CAA-PRPPG poderá apresentar aos PPGs orientações, a curto, médio e longo prazo, necessárias para resolver os possíveis problemas identificados.

§1º A avaliação da CAA-PRPPG observará nos seguintes descritores:

- I- Diretrizes para a realização da Autoavaliação dos Programas;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

- II- Implementação da Autoavaliação;
- III- Coleta de dados da Autoavaliação;
- IV- Adesão ao PDI institucional;
- V- Divulgação da Autoavaliação no âmbito do Programa;
- VI- Meta-análise da Autoavaliação no âmbito do Programa;
- VII- Uso dos resultados da Autoavaliação no âmbito do programa;
- VIII- Evolução da nota do Programa;
- IX- Ações de internacionalização do Programa;
- X- Ações de inserção social e regional do Programa;
- XI- Eficiência de titulação do Programa;
- XII- Sistema de acompanhamento de egressos;
- XII- Visibilidade do Programa.

Art. 10º Aos membros docentes da Comissão de Autoavaliação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (CAA-PRPPG) e aos membros da Comissão de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação (CAA-PPG) poderão ser atribuídas e lançadas no PIAD carga horária de até 02 horas semanais como Programas Especiais.

Das Disposições Finais

Art. 11º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPG e/ou pela CAA-PRPPG.